



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO N.º 19 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

**“Altera o Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020 e fixa novas medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.”**

**EDÉRZIO DE JESUS MENDES**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município,

Considerando o risco de aumento de contágio do novo coronavírus em face da ocorrência de 54 (cinquenta quatro) casos positivos diagnosticados no Município de Jangada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A redação do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, a partir de 30 de junho de 2020, das 7:00 às 18:00 horas, os estabelecimentos comerciais, de serviços e atividades radicados nos Município de Jangada/MT, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

**Art. 21**.....

I – Não deverão funcionar no período noturno;

**Art. 2º** As atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações) previstas no artigo 23 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, ficam suspensas pelo período de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**Art. 3º** O funcionamento das academias previstas no artigo 22 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, ficam suspensas pelo período de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto.

**Art. 4º** O funcionamento pelos próximos 10 (dez) dias, dos bares, distribuidora de bebidas e lojas de conveniência, deverá ocorrer entre às 7:00 até 16:00, devendo ser observado todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

**Art. 5º** As pastelerias e os espetinhos que margeiam a BR 163/364 deverão funcionar sem mesas, e ficaram proibidos de comercializar bebida alcoólica a partir das 16:00, adotando-se todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar barreira sanitária nos finais de semana (sexta-feira, sábado e domingo) no acesso (ponte do passa três) para a zona rural do município mais populosa, com vistas a aferir medição de temperatura corporal, inibindo com isto a entrada de pessoas contaminadas.

**Parágrafo único.** Todos os ocupantes dos veículos serão examinados e entrevistados, e quem apresentar febre acima de 37,8º, motoristas e passageiros, são encaminhados à unidade de saúde do município.

**Art. 7º** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Jangada, no período compreendido entre as 19h:00m as 05h:00m, de 30 de junho a 12 de julho de 2020.

**§ 1º** Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

II - farmácias e laboratórios;

III - funerárias e serviços relacionados;

IV - serviço de segurança pública e privada;

V - serviços de taxi;

VI - profissionais da área fim da Saúde;

VII - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários a população;

VIII - comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em transito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Jangada.

**Art. 8º** Fica recepcionado pelo Município de Jangada, os critérios e diretrizes previstos no Decreto 522 de 12 de junho de 2020 editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, como parâmetro para adoção de medidas de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Júlio Domingos de Campos (Seo Fiote), em Jangada/MT, 29 de junho de 2020.



EDÉRZIO DE JESUS MENDES  
Prefeito Municipal